

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2004**  
(Da Sra. LAURA CARNEIRO)

Altera a alínea *f* do inciso II do art. 24  
do Regimento Interno.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º A alínea *f* do inciso II do art. 24 do Regimento Interno  
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.....

.....  
*II- .....*

.....  
*f- oriundos do Senado, que tenham sido aprovados  
pelo Plenário daquela Casa;*

.....(NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua  
publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente iniciativa visa a alterar dispositivo regimental em  
vigor que sujeita à deliberação do Plenário da Câmara dos Deputados projeto de  
lei emendado no Senado Federal, se aprovado pelo Plenário de qualquer das  
Casas Legislativas.

Consideramos desarrazoada a previsão regimental segundo a qual projeto de lei de competência conclusiva das Comissões desta Casa, quando enviado ao Senado Federal (Casa Revisora), se submetido ao Plenário, sendo emendado, no seu retorno à Câmara dos Deputados (Casa de Origem), passa a não ser mais conclusivo.

Com efeito, tal dispositivo vem a ser uma *capitis diminutio* para as Comissões permanentes da Câmara dos Deputados, pois se competentes para aprovar projetos de lei sem a necessidade de manifestação do Plenário, também deveriam sê-lo para a análise das emendas apresentadas pelo Senado Federal.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Pares da Câmara dos Deputados para o aperfeiçoamento e aprovação do projeto de resolução ora apresentado.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputada **LAURA CARNEIRO**  
PFL/RJ